



Folha nº _____
Processo nº 0009.001832/17-10
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

CONTRATO N° 045/18/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E PORTO
TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1508, Sala B, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, de CNPJ n.º 05.587.568/0001-74, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. DELVANE GOMES COSTA**, CPF (MF) nº 220.683.2582-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Eletrônico N.º 0009.320165/2018-52**, que deu origem a Adesão a **Ata de Registro de Preços n.º 52/2018** decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 301/2017**, Processo n.º: 0121.01005-39-0020 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, o Decreto Estadual n.º 18.340 de 06 de novembro de 2013 e demais legislações correlatas, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: "Aquisição de Microcomputadores, através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 52/2018 decorrente do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 301/2017, PROCESSO N.º: 0121.01005-39-0020 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL."

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
001	MICROCOMPUTADOR Processador: velocidade real (clock interno) de 2 Ghz ou superior; quatro ou mais núcleos físicos; cache de nível 3 de 6MB podendo ser superior; suporte a conjunto de instruções 64bit;com cooler original do mesmo fabricante do processador(ou certificado pelo fabricante do processador), especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema de ventilação	UND.	25



Folha nº _____
Processo nº 0009.001832/17-10
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

<p>original do fabricante do equipamento capaz de manter o processador e todos os periféricos e todos os periféricos em perfeita funcionamento; processadores descontinuados não serão aceitos, o modelo de processador ofertado deverá ter processo de fabricação em vigor por pelo menos 90(noventa) dias após a publicação do edital. Memória: 8(oito) Gbytes de DDR3 y=utilizando no máximo 2 slots de memória para prover a quantidade de memória solicitada; velocidade padrão DDR3-1600MHz ou superior; suporte a 4 slots de memória, e expansível a pelo menos até 32GB; suporte a dual-channel. Placa Mãe: suporte a dual channel, no barramento da memória; possuir mínimo de 8(oito) portas USB 2.0 ou superior, sendo no mínimo 2(duas)frontais; possuir pelo menos duas portas USB 3.0; deve ter, no mínimo, 02 interface SATA 2.0 e 01 interface SATA 3.0; barramento de memória de 1600Mhz ou superior; arquitetura ATX ou BTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, ou fabrica sob sua especificação , não sendo aceito placas-mãe de livre comercialização no mercado,tampouco em regime OEM. Interface de Vídeo: compatibilidade com DirectX 11.1 ou superior e OpenGL 4.0 ou superior; 01 (uma) saída VGA; 01(uma) saída DVI para monitor digital ou Display Port com adaptador DVI; a placa de vídeo deverá ser integrada ao processador. Interface de Som: Interface de som de mínimo 16bits; Altofalante integrado; entrada para microfone; saída para fone de ouvido. Interface de rede Gigabit Ethernet (RJ-45): Configuração totalmente por software; velocidade de 100/1000Mbps: Full duplex; Padrão IEEE 802.3 com tecnologia WOL (Wake on LAN); Integrada á placa-mã; Suporte a 802.1x e 802.1g. Unidade de armazenamento: Capacidade de 500Gbytes (ou maior); Padrão SATA III; Velocidade de rotação de no mínimo 7200RPM; Unidade de mídia óptica: Mídia Óptica leitor/gravador DVD/RW. Gabinete: Padrão SFF (SmallFormFactor) com volume máximo de 13.000 cm³, cujo projeto permite o uso nas posições vertical e horizontal; Tipo tool less, que permite abertura do gabinete e remoção das unidades de armazenamento e placas de expansão sem o uso de ferramentas.Não será aceito parafusos recartilhas, nem adaptação para atender a característica tool less; Sistema de segurança incluso no chassi do equipamento,sem uso de adaptadores e/ou a possibilidade de adicionar cadeado em local específico original de fabrica para evitat acesso ao interior do gabinete; Com conectores frontais para microfone e fone de ouvido; Com no mínimo duas interface USB frontais; Sistema de detecção de intrusão de chassis; O gabinete deverá,obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original EquipmentManufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante . Teclado: Com Layout Português Brasil (ABNT2); Conectado por cabp USB. Mouse óptico: Com 2 botões mas botão de rolagem (scroll); Conectado por cabo USB ao Computador Monitor: No mínimo 20 polegadas LED Resolução nativa de pelo menos 1600x900 a60Hz. Ângulo de visão de pelo 170° horizontal e 160° vertical. Entrada DVI-D, VGA com cabo incluso Energia: Fonte com chaveamento automático, suportando as tensões de entrada de 110/220v, integrada(interna) BIOS e segurança: BIOS Plug& Play, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, comprovados por meio de declaração fornecida pelo fabricante (anexar na proposta), vendo soluções em regi,me de OEM ou customização de nomes, marcas ou inicialização. Os direitos (copyright) devem permitir ao fabricante alterações nas funcionalidades da BIOS, visando melhorias no desempenho e recursos do equipamento. As atualizações devem ser disponibilizadas no site do fabricante Com disponibilidade do número identificado do equipamento, único para o fabricante; Implementar recursos de auto reconhecimento dos periféricos e dispositivos de I/O, bem como informar o tipo e frequência do processador, tipo e capacidade do disco rígido, tamanho da memória RAM e a versão da BIOS; Possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador, uma para acesso e Alterações das configurações do BIOS e outra para o disco rígido; Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e o número de série) Especificações técnicas-Software:</p>	
---	--



Folha nº _____
Processo nº 0009.001832/17-10
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

	Sistema operacional Microsoft Windows 8.1 Pro bits, em português do Brasil ou superior. A licença de uso (productkey) do mesmo deve ser fixada em local visível ou gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do sistema Operacional. As licenças dos sistemas operacionais devem ser válidas 64bits. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia pra futura reinstalação padrão de fabrica;	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO, DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO OBJETO, DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ENTREGA DO OBJETO:

- 1.1. Os materiais deverão ser entregues das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais. Num prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho;
- 1.2. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito;
- 1.3. Os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade do órgão;
- 1.4. Os materiais serão entregues nos endereços descritos no anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com a necessidade desta DER-RO e o recebimento do material será:

- a) **Provisório:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;
- b) **Definitivo:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 15 (quinze) dias.

2.2. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de do mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração, conforme dispõe o art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

2.3. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as exigências deste termo de referência.

2.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO OBJETO:

Os equipamentos serão utilizados nas unidades administrativas na sede do DER-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 4.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
- 4.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
- 4.3. Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 meses.
- 4.4. O proponente deverá prestar assistência técnica em todo estado de Rondônia;
- 4.5. O atendimento para acionamento e execução de garantia /assistência técnica dos equipamentos deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no estado de Rondônia;
- 4.6. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico e entregue o equipamento devidamente em condições de uso será de 30 (trinta) dias, a partir do início da comunicação do defeito;
- 4.7. Na necessidade de Assistência técnica fora do órgão, no período de garantia, os serviços deverão ser oferecidos pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado, preferencialmente no estado de Rondônia, e por defeitos previstos na garantia, aplicáveis a todos os itens, à custa exclusiva do fornecedor/distribuidor durante o período, incluindo despesas de envio, sendo notificado pelo gestor do contrato.
- 4.8. O CONTRATANTE, a seu critério, a qualquer tempo e com uso de sua própria mão-de-obra ou de técnicos contratados, poderá instalar os aparelhos em outros locais, sem prejuízo da garantia dos componentes originais, ao que não se oporá a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

PARÁGRAFO QUINTO: Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;



Folha nº _____
Processo nº 0009.001832/17-10
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

PARÁGRAFO SEXTO: Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

PARÁGRAFO QUINTO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO OITAVO: O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente Contrato é de **R\$ 99.618,75** (noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.



Folha nº _____
Processo nº 0009.001832/17-10
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 99.618,75 (noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), Programa / Atividade - 041.221.015.20.87.00.00 - Fonte: 0240 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão Eletrônico - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00937, de 26.10.2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do Contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do serviço prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço prestado, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de serviço defeituoso no prazo estabelecido no Termo de Referência;

1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor serviço não prestado por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens 1.2, 1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. v do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;



Folha nº _____
Processo nº 0009.001832/17-10
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 52/2018 decorrente do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 301/2017, PROCESSO N.º: 0121.01005-39-0020 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar n.º. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N.º..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica - DER/RO**.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral/DER-RO

DELVANE GOMES COSTA
Procurador
Porto Tecnologia Com. e Serviços Ltda - Me